



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº35/2022
Pregão Presencial nº14/2022

CONTRATO Nº:101/2022.

Fiscal do Contrato: Valéria Borges de Castro

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E A EMPRESA
PATRIK SILVA GANDRA.

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, nº 106, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Hamilton Lima Paula, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PATRIK SILVA GANDRA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.956.944/0001-20, localizada no Córrego da Trindade, sn, Marliéria/MG, por seu Representante Legal, Sr. Patrik Silva Gandra, CPF:118.716.456-97, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato proveniente do Processo Licitatório de nº. 35/2022, Pregão n. 14/2022, com base na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 e alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio ao transporte escolar para locais de difícil acesso – locação de veículo, com motorista, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, por preço unitário, por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, conforme solicitação, na seguinte rota:

ROTA: TRINDADE

06:00 - Ida com alunos do turno matutino

TRAJETO: TRINDADE, SANTO INÁCIO, FAZENDA MANUEL ASSIS para PONTO DE ÔNIBUS PILÃO FURADO e retorno para TRINDADE.

11:00 - Ida com alunos do turno vespertino

TRAJETO: TRINDADE, SÍTIO VENCESLAU, SANTO INÁCIO e FAZENDA DO DERRUBADO para PONTO DE ÔNIBUS RIBEIRÃO DA ONÇA.

Retorno com alunos do turno matutino

TRAJETO: PONTO DE ÔNIBUS RIBEIRÃO DA ONÇA para SANTO INÁCIO.

Ida com alunos do turno vespertino

TRAJETO: SANTO INÁCIO para PONTO DE ÔNIBUS RIBEIRÃO DA ONÇA e retorno para TRINDADE.

17:20 - Retorno com os alunos do turno vespertino

TRAJETO: TRINDADE até PONTO DE ÔNIBUS FAZENDA VIANEI para FAZENDA DO DERRUBADO.

FAZENDA DO DERRUBADO até PONTO DE ÔNIBUS RIBEIRÃO DA ONÇA para SANTO INÁCIO.

SANTO INÁCIO até PONTO DE ÔNIBUS RIBEIRÃO DA ONÇA; para SANTO INÁCIO.

SANTO INÁCIO até TRINDADE; TRINDADE para SÍTIO VENCESLAU e retorno para TRINDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço por Km rodado corresponde a R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº35/2022
Pregão Presencial nº14/2022

2.2. Considerando a estimativa de 115 km/dia e 200 dias letivos em 2022, o preço total estimado para este contrato corresponde a: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A prestação dos serviços será executada de acordo com o calendário escolar e com a rota/itinerário determinados pelo Contratante, sendo que a prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias letivos;

3.2.1 O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, em plena condição para o trabalho a que se destina, equipado com todos os equipamentos de segurança obrigatório. Deverá atender ao que determinam este contrato, as normas do CNT e regulamentos CONTRAN.

3.3. O serviço contratado será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação de Marliéria, através do servidor designado;

3.4. A contratada deverá apresentar o Relatório Diário do Motorista, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local definido na rota descrita neste contrato, bem como o horário e assinatura do motorista.

3.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços e da própria aquisição do combustível.

3.6 – A substituição de veículo ou de condutor é condicionada à aprovação pelo Contratante, que deverá verificar o atendimento a todas as exigências do CNT, regulamento CONTRAN, edital e contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da Contratada:

4.1.1. Prestar os serviços de forma a atender à rota, itinerário, horários, com a expedição do relatório diário do motorista, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local definido nas rotas descritas neste contrato, bem como o horário e assinatura do motorista, conforme modelo VIII do edital. Deverá constar todas e quaisquer ocorrências passíveis de registro.

4.1.2. Prestar os serviços com veículo devidamente equipado, de acordo com as às determinações do CNT e regulamentos do CONTRAN, edital e contrato.

4.1.3. Qualificação do condutor autorizado e comprovação de atendimento às determinações do CNT e regulamentos do CONTRAN

4.1.4. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.5. Contratar seguro passageiro com cobertura para morte e invalidez

4.1.6. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

4.1.7. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº35/2022
Pregão Presencial nº14/2022

4.1.8. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

4.2. São obrigações do Contratante

4.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3. Rescindir o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, exigindo o cumprimento às determinações do CNT e regulamentos do CONTRAN

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

5.2. Na hipótese de prorrogação de vigência deste contrato, o preço será reajustado pela aplicação do INPC acumulado últimos nos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1. O CONTRATANTE poderá realizar alteração nos quantitativos do objeto deste contrato, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Marliéria, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

c. Será de 0,4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do Edital e seus anexos;

d. Será de 5% (cinco por cento) por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas do edital e seus anexos, durante a prestação dos serviços;

e. Será de 10% (dez por cento), caso venha desistir de prestar os serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

f. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº35/2022
Pregão Presencial nº14/2022

responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao município de Marliéria.

7.3 A multa deverá ser recolhida ao contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

7.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 02 07 01 12 361 0008 2021 339039 FICHA 2149 OUTROS SERV. DE TERC-PJ e 02 07 02 12 361 0008 2053 339039 FICHA 2209 OUTROS SERV. DE TERC. PJ ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Na hipótese de prorrogação de vigência deste contrato o preço será reajustado pela aplicação do INPC, após decorridos 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

10.2. Caso haja necessidade proceder ao reequilíbrio econômico financeiro deste contrato, a CONTRATADA deverá fazer requerimento devidamente instruído, devendo, para tanto, apresentar com o pedido planilha de composição de custo unitário com, no mínimo, indicação dos seguintes itens:

Item	Descrição	Percentual	Valor Km
01	Combustível e lubrificantes	40%	R\$ 1,68
02	Despesas com condutor	10%	R\$ 0,42
03	Manutenção (serviços + peças)	30%	R\$ 1,26
04	Despesas indiretas (tributos, etc.) + lucro	20%	R\$ 0,84

Obs. a indicação do percentual refere-se à proporção em face ao preço do km.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº35/2022
Pregão Presencial nº14/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.4. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 07 de junho de 2022.

EUDÓXIA PACÍFICO GANDRA CASTRO

Secretária Municipal de Educação

GESTORA DO CONTRATO

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PATRIK SILVA GANDRA

CPF:118.716.456-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº35/2022
Pregão Presencial nº14/2022